RESOLUÇÃO CEE/SC Nº 039, de 13 de junho de 2023.

Altera os incisos e o § 2º do artigo 46, o parágrafo único do artigo 47 e acrescenta o inciso XI ao artigo 60, da Resolução CEE/SC n° 001/2022, que Estabelece Normas Complementares e Operacionais às Diretrizes Curriculares Nacionais para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio para o Sistema Estadual de Educação do Estado de Santa Catarina; **altera o § 2º do artigo 15, acrescenta o inciso XIII ao artigo 17**, **altera a alínea f, do § 1º do artigo 26, altera os incisos e o § 2º do artigo 28, o parágrafo único do artigo 29 e acrescenta o inciso XI ao artigo 32 da Resolução CEE/SC n° 007/2022**, que Estabelece Normas Complementares para o Credenciamento, Renovação de Credenciamento, Descredenciamento, Autorização de Cursos, Atualização de Projeto Pedagógico (Plano de Curso), Autorização de Polos, Mudança de Instituição Mantenedora, Denominação, Sede/Endereço e Desativação de Estabelecimentos de Ensino de Educação a Distância integrantes do Sistema Estadual de Educação e **altera os incisos e o § 2º do artigo 30, o parágrafo único do artigo 31 e acrescenta o inciso XI no artigo 34 da Resolução CEE/SC n° 010/2022**, que Estabelece normas complementares para o Credenciamento, Renovação de Credenciamento, Descredenciamento, Autorização de Cursos, Autorização de Unidades Fora de Sede, Mudança de Instituição Mantenedora, Denominação, Sede/Endereço e Desativação de Estabelecimentos de Ensino de Educação Básica e suas modalidades, integrantes do Sistema Estadual de Educação.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 25, incisos XIV e XX, da Resolução CEE/SC nº 075/2005, e o deliberado na Sessão Plenária do dia 13 de junho de 2023, pelo Parecer CEE/SC nº 123/2023,

OSVALDIR RAMOS
PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

R E S O L V E:

Art. 1º O artigo 46, da Resolução CEE/SC n° 001/2022, que Estabelece Normas Complementares e Operacionais às Diretrizes Curriculares Nacionais para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio para o Sistema Estadual de Educação do Estado de Santa Catarina, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 46. O processo de Renovação de Credenciamento deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I- requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Estadual de Educação de Santa Catarina - CEE/SC, subscrito pelo representante legal do mantenedor ou do estabelecimento de ensino;

II - quadro demonstrativo de cursos em funcionamento;

III - parecer de Credenciamento ou de Renovação de Credenciamento;

IV - de todos os pareceres de autorização de cursos em funcionamento;

V - de todos os pareceres de autorização de unidades fora de sede, quando houver;

VI - de todos os pareceres de mudança de mantenedor, quando houver;

VII - de todos os pareceres de mudança de denominação do mantenedor e/ou estabelecimento de ensino, quando houver;

VIII - de todos os pareceres de mudança de endereço, quando houver.

IX - dados cadastrais: identificação da instituição mantenedora e do estabelecimento de ensino, conforme dados contidos no CNPJ e Contrato Social, indicando nome, endereço, telefone e e-mail, com cópia do Contrato Social e do cartão do CNPJ;

X - relatório da última coleta anual do Censo Escolar da Educação Básica/Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP;

OSVALDIR RAMOS
PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

XI - declaração de responsabilidade do estabelecimento de ensino referente à contratação de profissionais habilitados para o desempenho de suas atividades administrativas, docentes e de tutoria, quando couber, conforme o disposto no artigo 62, da Lei nº 9394/96 - LDB;

XII - declaração de responsabilidade para obtenção dos documentos inerentes ao funcionamento da instituição (alvará sanitário, alvará municipal de funcionamento, alvará do corpo de bombeiros e acessibilidade), junto aos órgãos públicos respectivos, não podendo iniciar suas atividades sem a obtenção dos mesmos, e sendo de total responsabilidade do Mantenedor a regularização de todas as demandas, devendo mantê-los atualizados e expostos ao público, respondendo civil e penalmente por quaisquer intercorrências em decorrência do descumprimento da legislação vigente;

XIII - declaração de responsabilidade, assinada pelo representante legal do mantenedor, que ateste a veracidade e a regularidade das informações prestadas.

§ 2º As instituições já credenciadas e/ou autorizadas anteriormente a esta resolução, que tenham mais de 10 (dez) anos ou ao completarem 10 (dez) anos do ato autorizativo de funcionamento, terão um prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, a contar de 26/05/2022, para requerer ao Conselho Estadual de Educação a renovação de seu credenciamento."

Art. 2º o parágrafo único do artigo 47, da Resolução CEE/SC n° 001/2022, que Estabelece Normas Complementares e Operacionais às Diretrizes Curriculares Nacionais para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio para o Sistema Estadual de Educação do Estado de Santa Catarina, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único. No recurso, mantida a denegação do Parecer ou mesmo em não havendo recurso, o estabelecimento de ensino só poderá encaminhar novo processo após o prazo de 06 (seis) meses da data de homologação do Parecer."

OSVALDIR RAMOS
PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Art. 3º acrescenta o inciso XI ao artigo 60, da Resolução CEE/SC n° 001/2022, que Estabelece Normas Complementares e Operacionais às Diretrizes Curriculares Nacionais para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio para o Sistema Estadual de Educação do Estado de Santa Catarina, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**XI** - relatório dos últimos 03 (três) anos da coleta anual do Censo Escolar da Educação Básica/Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP."

Art. 4º. altera o § 2º do artigo 15, da Resolução CEE/SC n° 007/2022, que Estabelece Normas Complementares para o Credenciamento, Renovação de Credenciamento, Descredenciamento, Autorização de Cursos, Atualização de Projeto Pedagógico (Plano de Curso), Autorização de Polos, Mudança de Instituição Mantenedora, Denominação, Sede/Endereço e Desativação de Estabelecimentos de Ensino de Educação a Distância integrantes do Sistema Estadual de Educação, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 2º. No pedido de credenciamento para oferta de cursos na modalidade a Distância, a instituição deverá efetuar o pedido de autorização de pelo menos um curso que já esteja ofertando na modalidade presencial."

Art. 5º. acrescenta o inciso XIII ao artigo 17, da Resolução CEE/SC n° 007/2022, que Estabelece Normas Complementares para o Credenciamento, Renovação de Credenciamento, Descredenciamento, Autorização de Cursos, Atualização de Projeto Pedagógico (Plano de Curso), Autorização de Polos, Mudança de Instituição Mantenedora, Denominação, Sede/Endereço e Desativação de Estabelecimentos de Ensino de Educação a Distância integrantes do Sistema Estadual de Educação, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"**XIII -** relatório dos últimos 03 (três) anos da coleta anual do Censo Escolar da Educação Básica/Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP."

OSVALDIR RAMOS
PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Art. 6º. altera a alínea f, do § 1º, do artigo 26, da Resolução CEE/SC n° 007/2022, que Estabelece Normas Complementares para o Credenciamento, Renovação de Credenciamento, Descredenciamento, Autorização de Cursos, Atualização de Projeto Pedagógico (Plano de Curso), Autorização de Polos, Mudança de Instituição Mantenedora, Denominação, Sede/Endereço e Desativação de Estabelecimentos de Ensino de Educação a Distância integrantes do Sistema Estadual de Educação, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"**f –** cópia do Contrato Social ou do Estatuto do parceiro e cartão CNPJ;"

Art. 7º. o artigo 28, da Resolução CEE/SC n° 007/2022, que Estabelece Normas Complementares para o Credenciamento, Renovação de Credenciamento, Descredenciamento, Autorização de Cursos, Atualização de Projeto Pedagógico (Plano de Curso), Autorização de Polos, Mudança de Instituição Mantenedora, Denominação, Sede/Endereço e Desativação de Estabelecimentos de Ensino de Educação a Distância integrantes do Sistema Estadual de Educação, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 28. O processo de Renovação de Credenciamento deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I- requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Estadual de Educação de Santa Catarina - CEE/SC, subscrito pelo representante legal do mantenedor ou do estabelecimento de ensino;

II - quadro demonstrativo de Cursos e Polos em funcionamento;

III - parecer de Credenciamento ou de Renovação de Credenciamento;

IV - de todos os pareceres de autorização de cursos em funcionamento;

V - de todos os pareceres de autorização de polos, quando houver;

VI - de todos os pareceres de mudança de mantenedor, quando houver;

VII - de todos os pareceres de mudança de denominação do mantenedor e/ou estabelecimento de ensino, quando houver;

OSVALDIR RAMOS
PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

VIII - de todos os pareceres de mudança de endereço, quando houver.

IX - dados cadastrais: identificação da instituição mantenedora, do estabelecimento de ensino e polos quando houver, conforme dados contidos no CNPJ e Contrato Social, indicando nome, endereço, telefone e e-mail, com cópia do Contrato Social e do cartão do CNPJ;

X - relatório da última coleta anual do Censo Escolar da Educação Básica/Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP;

XI - declaração de responsabilidade do estabelecimento de ensino referente à contratação de profissionais habilitados para o desempenho de suas atividades administrativas, docentes e de tutoria, quando couber, conforme o disposto no artigo 62, da Lei nº 9394/96 - LDB;

XII - declaração de responsabilidade para obtenção dos documentos inerentes ao funcionamento da instituição (alvará sanitário, alvará municipal de funcionamento, alvará do corpo de bombeiros e acessibilidade), junto aos órgãos públicos respectivos, não podendo iniciar suas atividades sem a obtenção dos mesmos, e sendo de total responsabilidade do Mantenedor a regularização de todas as demandas, devendo mantê-los atualizados e expostos ao público, respondendo civil e penalmente por quaisquer intercorrências em decorrência do descumprimento da legislação vigente;

XIII - declaração de responsabilidade, assinada pelo representante legal do mantenedor, que ateste a veracidade e a regularidade das informações prestadas.

§ 2º As instituições já credenciadas e/ou autorizadas anteriormente a esta resolução, que tenham mais de 10 (dez) anos ou ao completarem 10 (dez) anos do ato autorizativo de funcionamento, terão um prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, a contar de 13/10/2022, para requerer ao Conselho Estadual de Educação a renovação de seu credenciamento.”

OSVALDIR RAMOS
PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Art. 8º. o parágrafo único do artigo 29, da Resolução CEE/SC n° 007/2022, que Estabelece Normas Complementares para o Credenciamento, Renovação de Credenciamento, Descredenciamento, Autorização de Cursos, Atualização de Projeto Pedagógico (Plano de Curso), Autorização de Polos, Mudança de Instituição Mantenedora, Denominação, Sede/Endereço e Desativação de Estabelecimentos de Ensino de Educação a Distância integrantes do Sistema Estadual de Educação, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único. No recurso, mantida a denegação do Parecer ou mesmo em não havendo recurso, o estabelecimento de ensino só poderá encaminhar novo processo após o prazo de 06 (seis) meses da data de homologação do Parecer."

Art. 9º. acrescenta o inciso XI ao artigo 32, da Resolução CEE/SC n° 007/2022, que Estabelece Normas Complementares para o Credenciamento, Renovação de Credenciamento, Descredenciamento, Autorização de Cursos, Atualização de Projeto Pedagógico (Plano de Curso), Autorização de Polos, Mudança de Instituição Mantenedora, Denominação, Sede/Endereço e Desativação de Estabelecimentos de Ensino de Educação a Distância integrantes do Sistema Estadual de Educação, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"XI - relatório dos últimos 03 (três) anos da coleta anual do Censo Escolar da Educação Básica/Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP."

Art. 10. o artigo 30, da Resolução CEE/SC n° 010/2022, que Estabelece normas complementares para o Credenciamento, Renovação de Credenciamento, Descredenciamento, Autorização de Cursos, Autorização de Unidades Fora de Sede, Mudança de Instituição Mantenedora, Denominação, Sede/Endereço e Desativação de Estabelecimentos de Ensino de Educação Básica e suas modalidades, integrantes do Sistema Estadual de Educação, passa a vigorar com a seguinte redação:

OSVALDIR RAMOS
PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

"Art. 30. O processo de Renovação de Credenciamento deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I- requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Estadual de Educação de Santa Catarina - CEE/SC, subscrito pelo representante legal do mantenedor ou do estabelecimento de ensino;

II - quadro demonstrativo de Cursos em funcionamento;

III - parecer de Credenciamento ou de Renovação de Credenciamento;

IV - de todos os pareceres de autorização de cursos em funcionamento;

V - de todos os pareceres de autorização de unidades fora de sede, quando houver;

VI - de todos os pareceres de mudança de mantenedor, quando houver;

VII - de todos os pareceres de mudança de denominação do mantenedor e/ou estabelecimento de ensino, quando houver;

VIII - de todos os pareceres de mudança de endereço, quando houver.

IX - dados cadastrais: identificação da instituição mantenedora e do estabelecimento de ensino, conforme dados contidos no CNPJ e Contrato Social, indicando nome, endereço, telefone e e-mail, com cópia do Contrato Social e do cartão do CNPJ;

X - relatório da última coleta anual do Censo Escolar da Educação Básica/Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP;

XI - declaração de responsabilidade do estabelecimento de ensino referente à contratação de profissionais habilitados para o desempenho de suas atividades administrativas, docentes e de tutoria, quando couber, conforme o disposto no artigo 62, da Lei nº 9394/96 - LDB;

OSVALDIR RAMOS
PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

XII - declaração de responsabilidade para obtenção dos documentos inerentes ao funcionamento da instituição (alvará sanitário, alvará municipal de funcionamento, alvará do corpo de bombeiros e acessibilidade), junto aos órgãos públicos respectivos, não podendo iniciar suas atividades sem a obtenção dos mesmos, e sendo de total responsabilidade do Mantenedor a regularização de todas as demandas, devendo mantê-los atualizados e expostos ao público, respondendo civil e penalmente por quaisquer intercorrências em decorrência do descumprimento da legislação vigente;

XIII - declaração de responsabilidade, assinada pelo representante legal do mantenedor, que ateste a veracidade e a regularidade das informações prestadas.

§ 2º As instituições já credenciadas e/ou autorizadas anteriormente a esta resolução, que tenham mais de 10 (dez) anos ou ao completarem 10 (dez) anos do ato autorizativo de funcionamento, terão um prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, a contar de 29/09/2022, para requerer ao Conselho Estadual de Educação a renovação de seu credenciamento."

Art.11. o parágrafo único do artigo 31, da Resolução CEE/SC n° 010/2022, que Estabelece normas complementares para o Credenciamento, Renovação de Credenciamento, Descredenciamento, Autorização de Cursos, Autorização de Unidades Fora de Sede, Mudança de Instituição Mantenedora, Denominação, Sede/Endereço e Desativação de Estabelecimentos de Ensino de Educação Básica e suas modalidades, integrantes do Sistema Estadual de Educação, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único. No recurso, mantida a denegação do Parecer ou mesmo em não havendo recurso, o estabelecimento de ensino só poderá encaminhar novo processo após o prazo de 06 (seis) meses da data de homologação do Parecer."

OSVALDIR RAMOS
PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Art. 12. acrescenta o inciso XI ao artigo 34, da Resolução CEE/SC n° 010/2022, que Estabelece normas complementares para o Credenciamento, Renovação de Credenciamento, Descredenciamento, Autorização de Cursos, Autorização de Unidades Fora de Sede, Mudança de Instituição Mantenedora, Denominação, Sede/Endereço e Desativação de Estabelecimentos de Ensino de Educação Básica e suas modalidades, integrantes do Sistema Estadual de Educação, passa a vigorar com a seguinte redação:

"XI - relatório dos últimos 03 (três) anos da coleta anual do Censo Escolar da Educação Básica/Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP."

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Florianópolis, 13 de junho de 2023.

OSVALDIR RAMOS
Presidente do Conselho Estadual
de Educação de Santa Catarina - CEE/SC